

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
0.298.736/19-6



173

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI
CNPJ: 17.976.876/0001-70

Ingrid dos Reis, brasileira, solteira, nascida em 15/08/1995, empresária, residente e domiciliada na cidade de Piratininga/SP, na Rua: Dr. José Lisboa Junior, nº 20, Centro, CEP: 17490-000, portadora do RG: 43.500.956-4 SSP/SP e CPF: 455.989.138-95.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada, que gira nesta praça de Bauru/SP, sob a denominação social de:-

REIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI
Rua: Santa Helena, nº 1-149, Jardim Redentor, CEP. 17032-080, na cidade de Bauru/SP.
CNPJ: 17.976.876/0001-70

Conforme Contrato Social primitivo, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.600.300.055 em sessão de 22/04/2013, e última alteração registrada sob nº 094.718/18-0 de 23 de março de 2018.

Tem entre si justo e contratado a, quarta alteração, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA

Nesta data a titular **Ingrid dos Reis**, transfere a sua titularidade nesta data, para a admitida, **Fabiana Lopes dos Reis**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Piratininga/SP, na Rua Margarido Pires, nº. 15, Centro, CEP: 17490-092, portadora do RG: 26.263.023-0 SSP/SP e CPF: 188.546.658-78.

CLAUSULA SEGUNDA

A titular declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade de **EIRELI**.

CLAUSULA TERCEIRA

A titular cedente declara ter recebido todos os seus haveres, ficando todo o Ativo e Passivo da mesma sob a responsabilidade da titular admitida.

CLAUSULA QUARTA

A administração da empresa caberá a titular **Fabiana Lopes dos Reis**, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante todas as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive movimentação das contas bancárias, praticando enfim todas as operações e transações de interesse da sociedade autorizando o uso do nome empresarial.

CLAUSULA QUINTA

A titular **Fabiana Lopes dos Reis**, poderá retirar mensalmente uma determinada importância a título de Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA

A presente alteração é considerada em vigor a partir da data do Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando mantidas todas as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, que não tenha sofrido modificação no presente instrumento.

E, em razão das alterações havidas a titular resolve promover:-

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 35.600.300.055 . CNPJ: 17.976.876/0001-70

Fabiana Lopes dos Reis, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Piratininga/SP, na Rua Margarido Pires, nº. 15, Centro, CEP: 17490-092, portadora do RG: 26.263.023-0 SSP/SP e CPF: 188.546.658-78.

REIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI, de acordo com o código civil brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, mediante cláusula e condições a saber;

CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa tem sua sede nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo na Rua: Santa Helena, nº 1-149, Jardim Redentor, CEP. 17032-080, na cidade de Bauru/SP, **com o seu objeto social de** comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho em geral, produtos de perfumaria, higiene pessoal, artigos de escritório, suprimentos de informática, equipamentos elétricos, artigos de papelaria, produtos saneantes domissanitários em geral, produtos descartáveis e embalagens em geral e serviços de preparação de documentos de apoio administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA

A titular declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade de **EIRELI**.

CLAUSULA TERCEIRA

A empresa iniciou suas atividades em 17/04/2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA

O Capital Social é R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil) reais, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelo titular.

ÚNICO:- A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social.

CLAUSULA QUINTA

A administração da empresa caberá a titular **Fabiana Lopes dos Reis**, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante todas as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive movimentação das contas bancárias, praticando enfim todas as operações e transações de interesse da sociedade autorizando o uso do nome empresarial.

CLAUSULA SEXTA

A titular **Fabiana Lopes dos Reis**, poderá retirar mensalmente uma determinada importância a título de Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

BAURU/SP, 21 de fevereiro de 2019.



Ingrid dos Reis

Fabiana Lopes dos Reis

Testemunhas:

Marli Silva Pereira
RG: 18.037.282-8 SSP/SP

Mônica de Souza Silva
RG 22.953.599-9 SSP/SP



JUCESP